EMENDA À LOMA Nº 011, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006

(Projeto de Emenda à LOMA nº 014/06, de autoria dos Vereadores Genildo dos Santos, Amaro Silvestre da Silva e Maria de Lourdes Santos Gil)

"Dispõe sobre alteração do § 1º do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Adamantina e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Adamantina, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O § 1º do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Adamantina passa a ter a seguinte redação:

"As sessões legislativas ordinárias, compreendendo os períodos legislativos de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, instalam-se independentemente de convocação."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de abril de 2006.

OSWALDO FIORILLO
Presidente

FÁBIO ROBERTO AMADIO
1º Secretário

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

O recesso parlamentar em 90 (noventa) dias é demasiadamente extenso e desnecessário, vez que a Câmara Municipal de Adamantina, reúne-se, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias.

Ademais, 03 (três) meses de recesso representam 02 (dois) meses a mais ao tempo normal gozado por todos os brasileiros, assim, injustificável perante a população adamantinense.

Ressalte-se que a reforma do Poder Judiciário já contempla também o fim do recesso para este Poder, de modo que os juizes terão tão-somente os 30 (trinta) dias de quaisquer trabalhadores brasileiros.

Por fim, sob o aspecto legal, o funcionamento da Câmara é matéria de autonomia deste Poder Legislativo, não se vinculando a qualquer ordenamento jurídico nacional.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2006.

GENILDO DOS SANTOS
Vereador

AMARO SILVESTRE DA SILVA
Vereador

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
Vereadora